

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2001

Altera a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOÃO ALMEIDA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Senado Federal, visa estabelecer a obrigatoriedade da publicação de contratos de concessão de serviços públicos, bem como de suas planilhas.

Para tanto, insere um artigo na lei nº 8.987 dizendo que todo contrato de concessão deve ser publicado na íntegra na imprensa oficial e na "Internet".

Diz que serão também publicados os termos aditivos e a avaliação mensal de seu cumprimento.

Diz, também, que no caso de concessão para exploração de rodovias, o poder concedente deve publicar (da mesma forma acima indicada), planilha analítica com demonstração de custos e receitas.

Diz, por fim, que o poder concedente deve publicar, do mesmo modo, demonstrativo das receitas auferidas nas concessões, discriminadamente, e a indicação precisa de destinação desses recursos.

Enviado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, dela recebeu parecer favorável, com emenda, nos termos do relator, Deputado Vivaldo Barbosa.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve dar Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

Não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F. ) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa. São respeitados os preceitos da LC Nº 95/98.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.632, de 2001, bem como da emenda proposta pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado **JOÃO ALMEIDA**  
Relator